



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A INCIDÊNCIA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA
CONTEMPORANEIDADE**

AS BRECHAS QUE SE ABREM PARA A PRÁTICA DE DELITOS NO
AMBIENTE VIRTUAL

ORIENTANDO: MATHEUS TOMAZELLO OLIVEIRA CRISPI
ORIENTADORA: Ma KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA

GOIÂNIA

2021

MATHEUS TOMAZELLO OLIVEIRA CRISPI

**A INCIDÊNCIA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA
CONTEMPORANEIDADE**

AS BRECHAS QUE SE ABREM PARA A PRÁTICA DE DELITOS NO
AMBIENTE VIRTUAL

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientadora – Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena

GOIÂNIA
2021

MATHEUS TOMAZELLO OLIVEIRA CRISPI

**A INCIDENCIA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA
CONTEMPORANEIDADE**

AS BRECHAS QUE SE ABREM PARA A PRÁTICA DE DELITOS NO
AMBIENTE VIRTUAL

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Ma. Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena
Nota

Examinador Convidado: Prof. Esp. José Aluísio Araújo Junior **Nota**

SUMÁRIO

RESUMO	5
ABSTRACT.....	6
INTRODUÇÃO	6
1 A INTERNET DESDE O PRINCÍPIO.....	7
1.1 A CRIAÇÃO DA INTERNET.....	7
1.2 A Internet e Suas Evoluções.....	8
1.2.1 Internet: Sinônimo de Necessidade.....	9
2 A OCORRÊNCIA DE CRIMES NO MUNDO VIRTUAL.....	10
2.1 DAS MODALIDADES DE CRIMES VIRTUAIS	10
2.2 QUEM PRATICA ESSE TIPO DE CRIME?.....	10
3 DA LEGISLAÇÃO QUE PUNE ESTES CRIMES NO BRASIL.....	11
3.1 LEI CAROLINA DIECKMANN.....	11
3.2 LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014.....	13
3.3 LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	15
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	17

A INCIDÊNCIA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA CONTEMPORANEIDADE

AS BRECHAS QUE SE ABREM PARA A PRÁTICA DE DELITOS NO AMBIENTE VIRTUAL

Matheus Tomazello Oliveira Crispi¹

RESUMO

Este trabalho visa a análise da aparição e o crescimento da internet e suas tecnologias, bem como suas influências na vida social das pessoas, com foco na esfera criminal, de acordo com a incidência dos crimes que ocorrem no ambiente virtual. Serão estudadas as formas que ocorrem os crimes cibernéticos, as espécies dos modelos dos delitos virtuais e as características mais comuns presentes nos criminosos. Tem como meta adentrar a este mundo virtual e tratar acerca dos crimes que mais têm acontecido na contemporaneidade, objetivando a obtenção e entendimento a respeito das brechas que facilitam a ocorrência desses crimes. Também é intenção do presente artigo compreender e enumerar os obstáculos que atrapalham a formação de provas, a descoberta da identidade do criminoso, e como este assunto é tratado pela legislação brasileira, a fim de entender a maneira que o país lida com tamanha violência no âmbito das redes virtuais, e a necessidade de um campo jurisdicional que seja sintonizado com a era contemporânea para que as normas sejam aplicadas de maneira eficiente.

Palavras-chave: Internet. Tecnologias. Crimes. Ambiente Virtual. Contemporaneidade. Legislação.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the appearance and growth of the Internet and its technologies, as well as its influences on people's social life, focusing on the criminal sphere, according to the incidence of crimes that occur in the virtual environment. The forms in which cyber crime occurs, as well as the species of virtual crime models

¹ Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: matheus.tomazello@gmail.com

and the most common characteristics present in criminals will be the subject of this study . Its goal is to enter this virtual world and deal with the crimes that have occurred the most in contemporaneity, aiming at obtaining and understanding about the gaps that facilitate the occurrence of these crimes. It is also the intention of this article to understand and enumerate the obstacles that hinder the formation of evidence, the discovery of the identity of the criminal, and how this subject is dealt with by Brazilian legislation, in order to understand the way country deal with such violence in the context of virtual networks, and the need for a jurisdictional field that is attuned to the contemporary era so that the rules are applied efficiently.

Key-words: Internet. Technologies. Crimes. Virtual Environment. Contemporaneity. Legislation.

INTRODUÇÃO

A sociedade vivencia a conhecida “Era da tecnologia”, que tem crescido, evoluído e tomado proporções cada vez maiores. Se não fosse a *internet* servindo como base e meio indeclinável aos usuários, essa evolução teria tomado um caminho mais complicado ou até mesmo impossível. Atualmente, o ciberespaço é utilizado para encontrar absolutamente tudo que o navegante deseje buscar, como por exemplo, buscas pessoais, profissionais, acadêmicas, e várias outras questões que possam passar pela cabeça de quem está de frente as telas, que nem sempre utiliza a ferramenta de boa-fé, inaugurando os cibercrimes ou crimes virtuais, objeto deste artigo.

Deste modo, a finalidade deste trabalho consiste em explicar como os crimes virtuais são praticados, bem como, mostrar quais as ferramentas escolhidas para tal prática, identificar os delinquentes e informar onde se encontra a lei que pune os praticantes deste crime.

Foi adotado o modo indutivo para desenvolvimento do trabalho, pois é alicerçado na experimentação e resulta de observações de fatos da realidade objetiva, o que propicia constatações particulares.

O modelo utilizado para consultar foi a consulta bibliográfica, relacionada aos fins, problemas e casos alçados. A pesquisa bibliográfica, partindo da visão técnica é primordial, tendo em vista que propicia um estudo teórico, fundado em acontecimentos, estudos, preceitos e artigos científicos outrora publicados.

O artigo está dividido em três seções, sendo que a primeira tratará da *internet* desde o início, com as suas evoluções até chegar aos dias atuais, findando a seção tratando da sua necessidade para os usuários, que a consideram indispensável. Logo no segundo capítulo, a pesquisa adentrará ao mundo virtual e a ocorrência dos crimes, analisando as modalidades em que acontecem e buscando identificar quem comete tais delitos. Por fim, no terceiro capítulo, a ênfase será dada

às leis que regem o ordenamento jurídico visando a proteção dos usuários e punição dos criminosos.

1 A INTERNET DESDE O PRINCÍPIO

O fim da década de 60 foi marcado por uma das maiores descobertas feita pelo homem no século passado. No princípio, a *internet* não possuía qualquer objetivo de entreter as pessoas, ao contrário, o seu principal fim era manter os militares do estado norte-americano, informados e protegidos dos ataques provenientes das guerras. Findadas as lutas armadas entres os países foi que se começou a pensar na Rede Mundial de Computadores como meio de informar e entreter os usuários.

1.1 A CRIAÇÃO DA INTERNET

Em seguida, o modelo *www* foi evoluindo e aperfeiçoando em várias empresas e instituições destinadas a pesquisas até a chegada do sistema utilizado na atualidade. Por meio A *internet* começou a dar sinais de vida a partir da Guerra Fria, que iniciou em 1945 e chegou ao fim em 1991, quando os Estados Unidos e URSS (União Soviética), se enfrentavam por primazia de poderes, já classificados e integrados pelos blocos socialista e capitalista.

Na tentativa de agilizar a chegada das mensagens, já que recebiam a qualquer momento enfrentar os soviéticos, ou seja, com o intuito de favorecer o planejamento estratégico necessário para ganharem a guerra, o ARPA (Advanced Research Projects Agency), ou Departamento de Defesa dos Estados Unidos, originou um modelo de troca de informações que atuaria entre pessoas posicionadas em lugares diferentes. Então, foi criada a Arpanet (Advanced Research Projects Agency Network), o primeiro protótipo da rede virtual.

Assim, no dia 29 de outubro de 1969 foi estabelecida a primeira conexão entre a Universidade da Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford. Foi um momento histórico, uma vez que o primeiro e-mail foi enviado. (Diana, 2019,online)

Já na década de 90, o cientista, físico e professor britânico Tim Berners-Lee desenvolveu um navegador ou *browser*, a *World Wide Web* (*www*), a Rede Mundial de Computadores - Internet.(Diana, 2019, online)

Além do que, o HTTPS, que também nasceu na década de 90, visava garantir que os dados criptografados fossem enviados, dando pistas de que a *internet* atual estava por virdos sites abertos da internet, como afirma Castells (2003, p. 28), aconteceu o seu “desenvolvimento autônomo, à medida que usuários tornaram-se produtores da tecnologia e artífices de toda a rede.” Essas muitas contribuições deram origem às novas e mutáveis funções à internet, a exemplo tem-se as mensagens por e-mails e espaços de bate-papo, a busca em sites de pesquisa, a possibilidade de manter os gestores serviços públicos informados para

atuarem em suas funções, a disponibilidade de atividades para entretenimento, vista através dos jogos, e os aplicativos que auxiliam no meio profissional, como planilhas de gastos e orçamentos, muito utilizadas por empresas.

Em consequência disso, a propriedade intelectual e a privacidade tornaram-se ainda mais vulneráveis, podendo ser facilmente disponibilizadas em ambientes virtuais abertos, sem a autorização dos envolvidos, enquanto o Judiciário não dispunha de instrumentos adequados para dirimir conflitos entre as partes, geralmente recorrendo à legislação não específica. Por esse motivo, vários países entraram em alerta diante das ameaças às informações, mas ao mesmo tempo continuaram assegurando o seu uso livre, visto que a procura, o recebimento e a difusão de dados, sem uso de censura, garante o acesso de todos à informação enquanto direito individual consignado na Constituição. (SILVA, 1998).

Já no Brasil, o surgimento da *internet* se deu ao final da década de 80, a partir da necessidade que as instituições brasileiras de ensino universitário tiveram de trocar informações com as universidades estado americanas.

Entretanto, foi a partir de 1989, quando fundou-se a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que o projeto de divulgação e acesso ganhou força. O intuito principal era difundir a tecnologia da Internet pelo Brasil e facilitar a troca de informações e pesquisas. (Diana, 2019, online)

No ano de 1997, as “redes locais de conexão” foram desenvolvidas e aumentadas, facilitando o uso por todo o território nacional.

Em 2011, segundo dados do Ministério da Ciência e Tecnologia, aproximadamente 80% da população teve acesso à internet. Isso corresponde a 60 milhões de computadores em uso. (Diana, 2019, online)

1.2 A INTERNET E SUAS EVOLUÇÕES

A *internet*, no ano de 2020, fez seu 51^o aniversário, atravessando essa história com diversas grandes evoluções até a atualidade. Primeiramente, faz-se necessário regressar ao início de tudo, mais especificamente em 1969, quando nascia uma das maiores descobertas do homem no século XX. De certo que na atualidade é impossível viver sem as funções oferecidas pela web, no entanto, no começo a tecnologia não era utilizada para a navegação em sites de pesquisa ou até mesmo para o lazer. A maior transformação da rede teve início nos Estados Unidos, pelos militares que objetivavam proteger o país das ocorrentes guerras.

Na realidade, a *internet* foi pensada desde os anos 50, mas somente foi efetivada na década de 60 pelos militares da União Soviética e Estados Unidos. Inicialmente, os EUA desenvolveram um modelo de distanciamento com o pentágono, que tentava impedir atentados e gerenciava documentos para que não fossem perdidos pelo governo. No ano de 1962 o engenheiro Joseph Licklider, por meio do MIT - Instituto Tecnológico de Massachusetts, já arguia sobre o possível desenvolvimento de uma rede mundial de computadores, que somente teve início sete anos depois.

Após isso, nos anos 90 surgiram outros grandes marcos como, “WWW” e “HTTPS”, já comentados neste artigo, que demonstravam as grandes proporções que a rede tomava, incentivando as pessoas a comprarem seus computadores. Também nessa época eram criados os grandes portais como Google, Yahoo, caixas de correspondências virtuais (e-mail), e salas de bate-papo com troca de mensagens imediata.

Na virada do século, já em 2000, a *internet* começou a ser oferecida para todo aquele que tivesse interesse em fazer sua aquisição, juntamente com os dispositivos computadores, trazendo grande importância à essa evolução. Outra melhoria foi a troca da antiquada rede discada para banda larga, 3G, 4G e 4.5G, que permitem conexão com aparelhos móveis como é o caso dos celulares.

1.2.1 Internet: Sinônimo de Necessidade

É correto afirmar que na contemporaneidade é inimaginável fazer absolutamente qualquer coisa sem recorrer aos meios virtuais, tanto no ramo empresarial quanto no uso do dia-a-dia em casa. Essa necessidade acabou se tornando uma extensão da vida real para a vida virtual, onde todas as opiniões, relações, negócios e diversas outras ações executadas na vida social, podem ser compartilhadas através de um clique.

Baptista (2007, p.7-8) diz que:

A Internet constitui, sem dúvida, o maior instrumento de informação da atualidade. Graças à sua utilização, é possível em fração de segundos saber o que se passa em qualquer parte do mundo, obter notícias em tempo real, conhecer e interagir com pessoas em locais distantes, obter informações pontuais sobre a meteorologia e o câmbio, para citar somente alguns exemplos mais cotidianos.

Pensando nessa facilidade, foram desenvolvidos outros dois tipos de sites que permitem a socialização das pessoas por meio do mundo virtual, são eles: KAZZAA e 2P2, que deram origem ao Facebook, Twitter, Orkut (já removido da plataforma Google por ter sido deixado de lado, por conta das inovações tecnológicas, juntamente com MSN) e vários outros aplicativos que permitem a troca de mensagens, a construção social/virtual dos usuários - através de chamadas, videoconferências - e muito mais.

2 A OCORRÊNCIA DE CRIMES NO MUNDO VIRTUAL

Conforme dito anteriormente, crimes cibernéticos são os crimes cometidos contra dispositivos informáticos em geral. Tais delitos possuem modalidades, são elas: cyberbullying, ciberguerra, ciberterrorismo e ciberespionagem.

2.1 DAS MODALIDADES DE CRIMES VIRTUAIS

O Cyberbullying é o uso da internet e de todos os seus meios para constranger e/ou intimidar alguém ou a um grupo de pessoas, podendo ocorrer através de uma palavra ou até mesmo de um vídeo. A vítima deste tipo de delito começa a ter sua imagem e nome vinculados a situações altamente pejorativas e ridicularizadas no ambiente virtual, seja em perfis, sites de relacionamentos e até nos fóruns virtuais.

A ciberguerra ou guerra cibernética é um tipo de guerra sem armas ou meios físicos. Nesta situação, o embate ocorre no campo virtual através dos ataques cibernéticos. Há indícios de que o primeiro caso ocorreu em 2001, após um avião de espionagem estadunidense colidiu com um caça chinês. Desde então, 10 mil sistemas dos Estados Unidos foram comprometidos por hackers chineses como vingança pelo acontecimento.

Acredita-se que o ciberterrorismo se trata de uma expansão dos ataques terroristas ocorridos no fim da década de 60 e no desenrolar da década de 70 para o ambiente virtual que pode ser vivido até os dias de hoje, caso o mundo não esteja preparado para combater de forma eficaz esses ataques que tem a intenção de causar problemas, que podem ser irreparáveis para os dispositivos de comunicação virtual.

A ciberespionagem é uma modalidade dos crimes virtuais que ocorreu na época das eleições presidenciais nos Estados Unidos da América no ano de 2008. Consiste no conhecido cavalo de tróia ou trojan, que é um arquivo disfarçado de aplicativo no qual contém funcionalidades capazes de prejudicar um sistema de computador. Isso aconteceu para que os craker obtivessem dados sobre a campanha eleitoral do então presidente Barack Obama.

2.2 QUEM PRATICA ESSES CRIMES?

Sempre que se trata de delitos cometidos no ambiente virtual tem-se os hackers figurando como praticantes deste tipo de crime, quando na verdade, essa denominação tem sido trazida de forma errada. Na realidade, são dois os tipos de criminosos que figuram para prática dos crimes cibernéticos. São eles: crackers e hackers.

No caso do primeiro, trata-se de um invasor de sistemas que tem a intenção de coletar dados e lesar as vítimas. Também atua no desvendamento de códigos e violação de software, propiciando um ambiente favorável ao crescimento da pirataria. Já os hackers são considerados como indivíduos que já possuem experiência na área de programação de computadores, que para se mostrarem como sujeitos hábeis e eficientes, invadem computadores, mas não os danifica, não obtém dados, nem destroem sistemas.

3 DA LEGISLAÇÃO QUE PUNE ESTES CRIMES NO BRASIL

3.1 LEI CAROLINA DIECKMANN

Recuero (2011, p.23) diz que a *internet* possui:

Diversas ferramentas que são capazes de alterar profundamente o contexto das relações tanto pessoais quanto de trabalho, uma vez que ela possibilita a muitos profissionais realizarem o trabalho em qualquer hora e lugar, facilitando e agilizando de forma extraordinária o trabalho proposto.

Várias vezes, fatos e litígios que abrangem artistas têm grande repercussão no conjunto de meios de comunicação. Como resultado, isso acaba causando debates públicos, e os juristas encontram motivos para legislar sobre a tese. A Lei Carolina Dieckmann é um exemplo das decisões cuja raiz tem conexão direta com a atriz da Rede Globo.

No entanto, essa lei não é voltada apenas à atriz e traz reflexões pertinentes na vida de todas as pessoas brasileiras, especialmente aos que estudam as leis, uma vez que esta questão trata diretamente da sua área de atuação.

Também conhecida como Lei Carolina Dieckmann, a Lei Nº 12.737/2012 é parte de uma mudança no Código Penal Brasileiro que trata dos delitos cometidos no ambiente virtual. Com a modernização da tecnologia e a facilitação do acesso às redes sociais, o poder judiciário do Brasil decidiu positivar os crimes praticados no âmbito da internet.

O projeto dessa lei teve sua primeira exposição em 29 de novembro do ano de 2011 e foi sancionada no segundo dia do mês de dezembro do ano seguinte pela então presidente Dilma Rousseff. Essa foi a primeira tipificação dos crimes cibernéticos, focada nas violações a dispositivos que ocorrem sem que o possessor permita o acesso.

Em maio de 2011, um hacker invadiu o computador de Carolina e roubou 36 fotos íntimas da atriz. A partir de então, o criminoso começou a pedir dinheiro à vítima para que a mesma não tivesse seus relatos publicados na Rede Mundial de Computadores, tendo estipulado o valor de R\$10.000,00 (Dez Mil reais). Ocorre que a atriz não pagou a quantia e acabou tendo suas fotos postadas na internet.

A publicação das imagens íntimas da atriz foi o pontapé inicial para os legisladores criarem uma lei que puniria este tipo de crime. Além disso, a publicidade das fotos acabou gerando revolta nas pessoas e grande repercussão midiática. Sentindo-se amparada, Carolina Dieckmann abraçou a causa e até cedeu seu nome para a tipificação da conduta. Apesar de ter sido sancionada em 2012, invadir o dispositivo de alguém já era crime, porém não havia nenhuma lei que tratasse especificamente do assunto.

A Lei Carolina Dieckmann possui relação direta com o Código Penal Brasileiro, tendo dois artigos (154-A e 154-B) na legislação criminal. Além disso,

também altera o que dispõe os artigos 266 e 298, que tratam da segurança no ambiente virtual.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resultar prejuízo econômico. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidas. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

I - Presidente da República, governadores e prefeitos; (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Ação penal (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

O artigo 154-A versa sobre os crimes de invasão a todo dispositivo móvel, ligado ou não à internet. A lei tem a intenção de punir todo aquele que violar a segurança de um dispositivo móvel alheio para subtrair, alterar ou obter dados sem a anuência do proprietário do aparelho. A punição se aplica também aos que invadirem dispositivos para a instalação de vírus, para a obtenção de vantagens ilícitas.

Como disposto nestes artigos, quem produzir para a comercialização ou distribuição qualquer aplicativo que visa a prática criminosa, deverá sofrer as consequências do delito em questão. O Artigo 298 dispõe sobre o crime de

falsificação de documentos pessoais. O parágrafo único deste artigo inclui cartões de crédito e débito como documentos pessoais.

Para que se proceda a ação é necessário que haja representação. O Ministério Público só proporá a denúncia se o ofendido houver manifestado sua vontade, com exceção dos crimes praticados em oposição à Administração Pública.

3.2 LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Em linhas gerais (e resumidas), as origens do Marco Civil da Internet remontam a 2007, e a um amplo processo de consulta e debate públicos, seguido de um período de incertezas e inação após seu encaminhamento à Câmara dos Deputados, até que, finalmente, com o impulso dado por denúncias internacionais de vigilância em massa, o projeto de lei voltou ao centro de atenções e foi objeto de intenso debate, sendo votado e aprovado nas duas casas legislativas, e enfim sancionado. (GARCIA, Rebeca. 2016, p. 3)

A Lei 12.965/14, também conhecida como Marco Civil da Internet, dispõe sobre fundamentos e princípios a serem observados no uso do espaço virtual, garantindo a liberdade de expressão nas redes e a proteção ao consumidor, presentes no segundo e no terceiro artigo de seu código. A sua primeira aprovação ocorreu em 25 de março de 2014 na Câmara dos Deputados, seguida de sua segunda aprovação, quase um mês após a primeira, ocorrida em 23 de abril de 2014.

A Lei nº 12.965/14 também tratou de estabelecer formas de tornar seus dispositivos eficazes, prevendo, nos termos do seu art. 19, caput, a responsabilização daqueles que atuarem de forma lesiva no que tange aos direitos ali previstos. (ALENCAR, Morgana. 2019)

Segundo Alencar (2019) Inicialmente, pensou-se que a Internet poderia ser vista como “terra de ninguém” e não passível de regulação, considerando que as informações ali circulavam de forma descentralizada, bem como que a mesma era alimentada por usuários de forma não controlada.

Entretanto, as relações traçadas no ambiente virtual passaram a surtir efeito em um ambiente extra virtual, sendo necessária a regulação desse negócio jurídico. As lojas *e-commerce* são ótimos exemplos de relações consumeristas que se apoiam nessa regulamentação.

É fundamental explicar que, ainda no campo virtual, se faz de extrema importância aplicar os princípios necessários. São eles: da razoabilidade e proporcionalidade.

Isso porque existe claramente um litigância entre direitos constitucionais positivados no artigo 5, respectivamente, nos incisos IX e X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[..]

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

[...]

Tratando ainda do princípio da privacidade, inciso XII do artigo 5º da Carta Magna diz que: “XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.”

No que tange ao direito da privacidade, a Lei 12.965/14 emerge da necessidade de preservar os dados pessoais desrespeitosamente usados por outras pessoas, de modo que a ação de expor um dado abertamente no meio virtual ou compartilhar com terceiros não assegura àquele a sua aplicação ou exposição de modo não permitido.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II – proteção da privacidade;

[..]

O artigo 7 do Marco Civil da Internet trata sobre os direitos assegurados aos usuários. Veja-se a seguir:

Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I – inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei.

[...]

Tratando da responsabilização subjetiva dos provedores de aplicação de internet, o artigo 19 desta lei irá dizer: “Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.”

“[...]não cabe aos provedores de aplicação de internet o exercício de controle prévio de informações postadas no site por terceiros, até mesmo porque caso fosse exigido atuação nesse sentido, estaria sendo exercida censura, em nítida ofensa ao princípio constitucional da liberdade de expressão.” (ALENCAR, Morgana. 2019)

O direito digital é considerado como o campo do Direito incumbido pelo estudo das relações entre o Direito e a ciência da comunicação, sobretudo no que trata das relações originadas da internet.

O alcance à internet se faz direito global e, crucial, estando o seu uso dia após dia mais igualitário e, portanto, inerentemente vinculado ao crescimento e avanço da esfera do direito digital.

Assim, podemos concluir que o Marco Civil da Internet surge da necessidade das relações envolvendo direitos já protegidos pelo ordenamento pátrio (por meio do Código de Defesa do Consumidor, Código de Processo Civil, Constituição Federal, etc.), que mereciam atenção e efetividade também na internet, ambiente em que as lesões aos direitos tendem a se multiplicar ainda mais gravemente que no contexto fora da internet.(ALENCAR, Morgana. 2019)

3.3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Lei 13.704/18 ou LGPD, sigla utilizada para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, teve vigência em agosto de 2020. Seu foco é assegurar a clareza na utilização de dados pessoais em quaisquer meios. Outra curiosidade a respeito é que a LGPD chegou para substituir a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), que até então regulamentava as transações no campo cibernético.

A LGPD estabeleceu uma estrutura legal que empodera os titulares de dados pessoais, fornecendo-lhes direitos a serem exercidos perante os controladores de dados. Esses direitos devem ser garantidos durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais do titular realizado pelo órgão ou entidade. Muitas organizações captam os dados dos consumidores com a intenção de obter informações confiáveis para desenvolver estratégias e tomar decisões assertivas para a empresa. No entanto, podem representar risco para os clientes se não forem devidamente protegidas.(FAGUNDES, Jorge Alexandre. 2020)

A nova lei garante que todas as empresas devem dar prioridade a três princípios que garantem a segurança. São eles: confiabilidade, integridade e disponibilidade. O primeiro traz que todos os meios de proteção e prevenção devem ser respeitados para assegurar que nenhum usuário corra risco. O princípio da integridade garante que todos os dados utilizados estão corretos e atualizados. O último princípio garante que toda informação deverá estar disponível para o acesso.

A LGPD não define obrigações para cidadãos, as pessoas devem ficar atentas e observarem a lei na prática. É importante verificar os termos de uso dos serviços para não ficarmos sujeito a abusos. É importante que as pessoas se apropriem dessas regras e busquem reparações caso entendam que há violação de direitos, para que a lei funcione as pessoas precisam

cuidar de seus dados pessoais, além de solicitar e fiscalizar que as empresas cumpram suas obrigações.(FAGUNDES, Alexandre Jorge. 2020)

A Lei Geral de Proteção de Dados possui alguns fundamentos. Estes são: A autodeterminação informativa; A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; O respeito à privacidade; O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; e Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.(FAGUNDES, Jorge Alexandre. 2020)

CONCLUSÃO

Neste artigo, foram apresentados crimes virtuais e quão próximos os usuários do campo virtual estão de serem lesados por este tipo de delito. Objetivou-se ainda, informar o leitor sobre a trajetória da *internet*, e o quanto este meio evoluiu no decorrer dos anos.

Tendo em vista o aumento dos crimes na esfera virtual, buscou-se tratar de todas as modalidades criminosas no ambiente virtual, incitando a elaboração de leis cada vez mais específicas para tratar deste tipo de crime, e punir esses delinquentes.

Buscou-se evidenciar que esta modalidade de delito está apta a ser punida por diversas áreas do Direito, como por exemplo, no âmbito criminal, cível, consumerista e constitucional. Por fim, tratou-se das legislações para que seja garantida a justiça e a segurança dos usuários da internet.

REFERÊNCIAS

- A. BAPTISTA, Dulce.A Utilização da Internet Como Ferramenta Indispensável na Busca Contemporânea de Informação: Alguns aspectos relevantes . Londrina, 30 abr. 2007. Disponível em:file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/1754-5616-1-PB.pdf . Acesso em: 27/11/2020
- B.BRASIL. Lei n. 12.737/12. **Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos**; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Extraído de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 16/04/2021.
- C.CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- D.Crimes Cibernéticos. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51878/crimes-ciberneticos>. Acesso: 21/04/2021
- E.DIANA, Daniela. História da Internet. **Toda Materia**, 2019. Disponível em:<https://www.todamateria.com.br/historia-da-internet/> . Acesso em:26/11/2020.

F. Evolução da Internet: 51 anos de história, 2020. Disponível em: <https://clicknet.com.br/click/evolucao-da-internet-51-anos-de-historia/>. Acesso em: 27/11/2020.

G. FAGUNDES, Jorge Alexandre. Lei geral de proteção de dados 13.709/18 (LGPD) está em vigor, e determina que as empresas realizem a adequação. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86423/lei-geral-de-protecao-de-dados-13-709-18-lgpd-esta-em-vigor-e-determina-que-as-empresas-realizem-a-adequacao>. Acesso: 21/04/2021

H. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/internet-e-informatica/cibercrime-conceitos-modalidades-e-aspectos-juridicos-penais/>. Acesso em: 06/04/2021

I. Lei Carolina Dieckmann: você sabe o que essa lei representa?, 2019. Disponível em: <https://blog.fmp.edu.br/lei-carolina-dieckmann-voce-sabe-que-o-essa-lei-representa/#:~:text=A%20Lei%20Carolina%20Dieckmann%20%C3%A9%20a%20Lei%20N%C2%BA%2012.737%2F2012,crimes%20virtuais%20e%20delitos%20inform%C3%A1ticos.&text=Esse%20foi%20o%20primeiro%20texto,sem%20a%20permiss%C3%A3o%20do%20propriet%C3%A1rio>. Acesso em: 16/04/2021

J. RECUERO, Raquel. **A Nova Revolução – As redes são as mensagens. In: para entender as mídias sociais**. Org. BRAMBILLA, Ana. E-book, 2011

K. SILVA, Jose Afonso. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 1998.

L. Tire as Suas Dúvidas Sobre o Marco Civil da Internet, 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/marco-civil-da-internet/#:~:text=O%20Marco%20Civil%20da%20Internet%20preocupou%2Dse%20em%20regular%20a,23%20de%20abril%20de%202014>. Acesso em: 16/04/2021



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
 PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
 INSTITUCIONAL
 Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário
 Caixa Postal 86 | CEP 74605-010
 Goiânia | Goiás | Brasil
 Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080
 www.pucgoias.edu.br | prodin@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

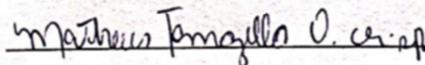
APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante **MATHEUS TOMAZELLO OLIVEIRA CRISPI** do Curso de **Direito** matrícula **2017.1.0001.0829-9**, telefone: **(62) 99186-2541** e-mail **matheus_13@live.com**, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso INTITULADO **A INCIDÊNCIA DOS CRIMES CIBERNÉTICOS NA CONTEMPORANEIDADE: AS BRECHAS QUE SE ABREM PARA A PRÁTICA DE DELITOS NO AMBIENTE VIRTUAL**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 27 de maio de 2021.

Assinatura do(s) autor(es):



MATHEUS TOMAZELLO OLIVEIRA CRISPI

Assinatura do professor-orientador:



KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA